

RESOLUÇÃO nº 413/2012 – CEAS/MG

“Aprova o Plano de Assistência Social da Central Geradora Hidrelétrica de Barulho – CGH Barulho”.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, pela Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1.996, e Lei Estadual n.º 12.812, de 28 de abril de 1.998, ainda, em conformidade com a deliberação da 170ª Plenária Ordinária, ocorrida em 20 de julho de 2012, e considerando que o empreendimento será instalado no município de Liberdade, próximo ao município de Carvalhos, que também receberá o impacto social menor de outro empreendimento (CGH Posses) de responsabilidade do mesmo empreendedor (Grão Mogol Energia LTDA)

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Plano de Assistência Social – PAS da Central Geradora Hidrelétrica de Barulho – CGH Barulho, que será implantado no município de Liberdade/MG, ressalvado ao Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG o direito de exigir alterações decorrentes do processo de sua implementação, observados os princípios e diretrizes da Lei Estadual n.º 12.812, de 28 de abril de 1.998.

§1º O Posto de Atendimento Social, previsto no PAS, será instalado no município de Liberdade.

§2º O Posto de Atendimento Social, mencionado no §1º, deverá estar funcionando, com instalações próprias e adequadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação desta resolução.

§3º A equipe profissional que atenderá no Posto de Atendimento Social localizado no município de Liberdade, também, atenderá ao município de Carvalhos, com dias de trabalho intercalados.

Art.2º O acréscimo de medidas socioassistenciais decorrentes de circunstâncias reportadas, quer nos relatórios de implementação, quer nas denúncias formuladas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou de demandas da população atingida, fica condicionado à deliberação favorável do CEAS/MG.

Art.3º As denúncias de irregularidades relativas à execução do PAS, por parte da população atingida, serão encaminhadas ao CEAS/MG na forma escrita e por meio do CMAS de Liberdade.

Art.4º O empreendedor protocolará, semestralmente, no CEAS/MG e no CMAS de Liberdade, relatórios de execução das ações relacionadas no Plano de Assistência Social, conforme Instrumental anexo à Resolução nº 317/2010, de 19 de julho de 2010.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2012.

GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social